

## [PROJETO DE PORTARIA - VINCULAÇÃO EXTRAORDINÁRIA]

(...)

Nestes termos, ao abrigo n.º x do artigo Xº do Decreto-Lei n.º X, de xx/201X, manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e da Educação, o seguinte:

### Artigo 1.º

#### Âmbito

A presente portaria regulamenta o regime excecional para a seleção e o recrutamento do pessoal docente dos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário da rede do Ministério da Educação, previsto no Decreto-Lei n.º xx/201X.

### Artigo 2.º

#### Requisitos para a vinculação

1 – A integração, mediante concurso, dos docentes ocorre desde que verificados os seguintes requisitos cumulativos:

- a) 7300 dias de tempo de serviço letivo prestados com qualificação profissional;
- b) Possuir, à data de abertura do concurso, 5 contratos a termo resolutivo, no mesmo grupo de recrutamento, nos últimos 6 anos e celebrados nos estabelecimentos referidos no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º xx/201X.
- c) Cumprimento dos requisitos previstos no artigo 22º do ECD.

2 – O tempo de serviço referido no número anterior é contabilizado até 31 de agosto de 2016.

### Artigo 3.º

#### Apuramento de vagas

1 – A dotação de vagas do presente concurso excecional é determinada por aditamento ao número de vagas dos quadros de zona pedagógica, discriminadas por grupo de recrutamento, fixadas para o concurso externo do ano escolar 2017/2018, nos termos do Decreto-Lei n.º 27/2006, de 10 de fevereiro, com a alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 176/2014, de 12 de dezembro, regulados pelo Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na sua atual redação.

2 – Sempre que os docentes reúnam cumulativamente os requisitos do artigo 42º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na sua atual redação, e do artigo 2º da presente portaria, prevalece a vaga que resulta da verificação das condições para a primeira prioridade do concurso externo.

3 – No caso do docente não se encontrar colocado no ano escolar 2016/2017, em conformidade com a alínea b) do n.º 1 do artigo 2º, considera-se o último agrupamento de escolas ou escola não agrupada de colocação para a abertura de vaga no quadro de zona pedagógica correspondente.

### Artigo 4.º

#### Produção de efeitos

A presente portaria produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.